

**Anexo**  
**PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO**  
**FITOSSANITÁRIO COSAVE**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

<b>Capitulo I</b>	<b>DAS GENERALIDADES</b>
<b>Capitulo II</b>	<b>DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS</b>
<b>Capitulo III</b>	<b>DO DIPLOMA</b>
<b>Capitulo IV</b>	<b>DA PROPOSTA</b>
<b>Capitulo V</b>	<b>DA CONCESSÃO</b>
<b>Capitulo VI</b>	<b>DO CERIMONIAL DE ENTREGA</b>
<b>Capitulo VII</b>	<b>DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COSAVE</b>
<b>Capitulo VIII</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
<b>ANEXO A</b>	MODELO DA MEDALHA DO MÉRITO FITOSSANITARIO DO COSAVE
<b>ANEXO B</b>	MODELO DO BOTAO DE LAPELA RERENTE A MEDALHA DO MÉRITO FITOSSANITARIO DO COSAVE
<b>ANEXO C</b>	MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO FITOSSANITARIO DO COSAVE

## **CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES**

1. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a concessão da Medalha do Mérito Fitossanitário do COSAVE, aprovada por Resolução 139/33 – 15M do Conselho de Ministros do COSAVE.
2. A Medalha do Mérito Fitossanitário do COSAVE destina-se a condecorar pessoas ou instituições que se destacam ou destacaram, por sua atuação na busca e consecução dos objetivos de fortalecimento da integração fitossanitária dos Países Membros do COSAVE; e que tenham um notável labor na promoção da fitossanidade dos países da região, impulsionando soluções para problemas fitossanitários.
3. Considerando o exposto no Item 2, serão passíveis de receber a condecoração:
  - a) Servidores das ONPFs e de organismos oficiais que, no exercício de suas funções ou no cumprimento de suas missões de caráter oficial, tenham se distinguido por suas atitudes, dedicação, abnegação e capacidade profissional;
  - b) Pessoas físicas ou instituições, públicas ou privadas, que tenham contribuído para o desenvolvimento de vínculos de cooperação, bem como elevar o status da fitossanidade dos países que constituem o COSAVE, promovendo assim o status da fitossanidade regional.

## **CAPÍTULO II DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS**

4. A Medalha do Mérito Fitossanitário do COSAVE e os seus complementos terão as seguintes características:
  - I – A Medalha será de bronze, com um escudo de trinta milímetros de raio, de acordo com o Anexo A, tendo como dizeres no contorno do aro externo circular a palavra “COSAVE” separada por duas estrelas e as palavras em latim: “SALUTEM PLANTARUM”.
  - II – A Medalha terá no seu círculo central o símbolo do COSAVE com suas cores originais com 20 milímetros de raio.
  - III – A Medalha terá ao fundo uma cruz de malta com altura e largura de 125 milímetros na cor azul marinho com bordas douradas.
  - IV – O botão de lapela será circular, com dez milímetros de diâmetro e terá as mesmas características da parte central da medalha, sem a cruz de malta, de acordo com o Anexo B.

### **CAPÍTULO III DO DIPLOMA**

5. Será expedido um diploma após a resolução do Comitê Diretivo que concede a Medalha.
6. O diploma da Medalha do Mérito Fitossanitário do COSAVE será confeccionado conforme o modelo constantes no Anexo C.
7. Os diplomas correspondentes serão assinados pelo presidente do Comitê Diretivo do COSAVE.

### **CAPÍTULO IV DA PROPOSTA**

8. As Medalhas do Mérito Fitossanitário do COSAVE serão outorgadas em resolução do Comitê Diretivo do COSAVE por iniciativa dos Membros do Comitê Diretivo do COSAVE.
9. Fica estabelecido o limite máximo de 02 (duas) propostas por ano, para cada membro do Comitê Diretivo.
10. As propostas de indicação devem conter: a contribuição do proposto, o ato que praticou ou o fato que justificou a indicação, de maneira clara e precisamente descrita.
11. Os membros do Comitê Diretivo que apresentarem propostas deverão abster-se de votar.

### **CAPÍTULO V DA CONCESSÃO**

12. Anualmente, o Comitê Diretivo deverá deliberar, com unanimidade sobre as propostas apresentadas considerando os seguintes critérios:

I - Servidores das ONPFs e de organismos oficiais com destacada trajetória na instituição.

II - As pessoas físicas ou instituições, públicas ou privadas devem ter-se tornado credoras de homenagem especial do COSAVE, por contribuições à sanidade vegetal no âmbito de seu país ou região.

### **CAPÍTULO VI DO CERIMONIAL DE ENTREGA**

13. A entrega das condecorações será realizada em cada país, que providenciará sua própria cerimônia em local e data a ser comunicado ao Comitê Diretivo.

### **CAPÍTULO VII**

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COSAVE**

14. É de responsabilidade da Secretaria do COSAVE:

I – Receber, analisar as propostas de concessão da medalha e encaminhá-las a apreciação do Comitê Diretivo;

II – Elaborar as Resoluções para assinatura do Comitê Diretivo e confeccionar os diplomas para assinatura de seu Presidente;

III – Dar publicidade, na página eletrônica do COSAVE, das resoluções de concessão da Medalha;

IV – Remeter as medalhas, os complementos e os diplomas, em época oportuna, as autoridades de cada órgão encarregado de fazer a entrega aos agraciados;

V - Manter lista com fotografias dos agraciados na página eletrônica do COSAVE.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**













15. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas Normas serão resolvidos pelo Comitê Diretivo.

## Anexo A

### MODELO DA MEDALHA DO MÉRITO FITOSSANITARIO DO COSAVE



Padrão: C.M.Y.K e R.G.B

	C-88/M-76/Y-51/K-74		R-0/G-28/G-68
	C-0/M-0/Y-60/K-100		R-208/G-198/G-113
	C-0/M-0/Y-40/K-100		R-17/G-167/G-123
	C-85/M-15/Y-100/K-2		R-43/G-155/G-77
	C-29/M-0/Y-100/K-0		R-195/G-217/G-60
	C-86/M-50/Y-0/K-0		R-48/G-122/G-189

Anexo B

**MODELO DO BOTAO DE LAPELA RERENTE A MEDALHA DO MÉRITO  
FITOSSANITARIO DO COSAVE**



Anexo C

**MODELO DO DIPLOMA DE AONCESSÃO DA MEDALHA MÉRITO  
FITOSSANITARIO DO COSAVE**



Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul

**COSAVE**

**MEDALHA  
DO  
MÉRITO FITOSSANITÁRIO**

O Conselho de Ministros do Comitê Sanidade Vegetal do Cone Sul –  
COSAVE, outorga a

---

a **MEDALHA DO MÉRITO FITOSSANITÁRIO** pelos destacados serviços  
prestados a fitossanidade no âmbito regional, tendo se tornado merecedor da  
homenagem especial.

Brasília, Brasil (ex), .....de .....de 2015